



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 066/2023

**Exmo. Sr.
VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
MD Presidente da Câmara Municipal
Nesta.**

**MENSAGEM
Projeto de Lei nº 002/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 002/2023 que **“Autoriza o poder executivo a efetuar reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, e a recompor os subsídios dos agentes políticos do Município de Araci e dá outras providências.**

A Remuneração dos servidores públicos deve ser fixada através de lei específica para cada cargo, emprego ou função e para cumprir a determinação constitucional apresento a esta casa em anexo o projeto de lei de nº 002/2023.

O reajuste salarial de que trata este projeto, compreende em garantir aos servidores municipais a manutenção do poder de compra de seus vencimentos, concedendo inclusive um percentual acima da inflação apurada (INPC) nos meses de janeiro a dezembro de 2022.

Sabe-se da importância da valorização dos servidores municipais, que sem dúvidas mereceriam mais, porém, a administração municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

Assim o Poder Executivo Municipal pretende junto à esta Casa Legislativa a autorização necessária para o cumprimento do inciso x do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, indicamos que as despesas decorrentes deste ocorrerá por conta de dotações orçamentárias previstas para pagamento de cada lotação a qual pertença os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Na oportunidade elevo a Vossa Excelência e demais pares, os votos sinceros de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 20 de março de 2023.

Atenciosamente,

**MARIA BETIVANIA
LIMA DA
SILVA:7426230058
7**

Assinado digitalmente por MARIA BETIVANIA LIMA
DA SILVA:74262300587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=MARIA BETIVANIA LIMA
DA SILVA:74262300587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ARACI
Data: 2023.03.20 10:13:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a Efetuar Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, e a Recompôr os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Araci e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Araci- Bahia, no percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), exceção a categoria do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de endemias contemplados em lei específica.

Parágrafo Único - O percentual definido no caput do artigo será implementado em 03 (três) etapas não cumulativas, sendo observada a seguinte razão:

I - 2,00% (dois por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2022, retroativo aos vencimentos de janeiro de 2023;

II - 2,00% (dois por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2022, acrescido sobre os vencimentos de junho de 2023;

III - 3,73% (três vírgula setenta e três por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2022, acrescido sobre os vencimentos de dezembro de 2023, integralizando 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - Fica estabelecido a concessão de abono complementar para os servidores de apoio em atividade na Rede Municipal de Educação, na razão entre a diferença do reajuste concedido nas etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º- Para os meses de janeiro a maio, o abono complementar compreende o percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) calculado sobre o vencimento de dezembro de 2022.

§ 2º - Para os meses de junho a novembro, o abono complementar compreende o percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) calculado sobre o vencimento de dezembro de 2022.

§ 3º- O abono complementar estabelecido no caput do artigo tem vigência exclusivamente até o mês de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araci- Bahia no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) equivalente ao IPCA - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros aos servidores efetivos a 01 de janeiro de 2023.

Araci, Estado da Bahia, 20 de março de 2023.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
87
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA:74262300587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ARACI
Data: 2023.03.20 10:13:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0